LEI Nº. 1.899/2011

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM NOME DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC, A ADERIR AO PROGRAMA "BADESC CIDADES" E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, a aderir ao Programa **BADESC CIDADES**, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º A adesão ao Programa **BADESC CIDADES** propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas da Cidade de Anchieta/SC.

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º fica igualmente a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa **BADESC CIDADES**, até o montante de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Parágrafo único. Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento, tendo como definição neste ato 6 (seis) meses de carência e 36 (trinta e seis) prestações para amortização total da respectiva operação ora autorizada.

Art. 4º Para dar continuidade ao Programa **BADESC CIDADES**, o Município através do Executivo Municipal consignará nas Leis Orçamentárias dos exercícios financeiros subseqüentes, dotações necessárias à formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 9% (nove por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º Em conformidade com o disposto nesta Lei, objetivando a adequação da matéria orçamentária em execução, fica alterada automaticamente o PPA –

Plano Plurianual em execução, objetivando a instituição de instrumento legal para proceder ao cumprimento dos investimentos financiados com o BADESC S/A, mormente no que tange a pavimentação asfaltica das ruas e avenidas da cidade de Anchieta/SC.

Art. 7° Segundo prescritos no presente ato, fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias em execução, com o intuito de ajustar a matéria orçamentária em execução no presente ano financeiro, tendo em vista a autorização para a realização da respectiva operação.

Art. 8° Fica igualmente a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a proceder por ato próprio, a alteração da Lei Orçamentária, através da abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão: Secretaria de Infraestrutura
Unidade: Planejamento e Serviços Urbanos
Projeto n°. 15.451.0537.1.165 - Execução de Pavimentação Asfaltica nas Ruas e Avenidas da Cidade.
4.4.90.00.00.00.00.00.00.0294 – Aplicações Diretas R$ 700.000,00

Art. 9° Para a abertura do crédito ora permitido nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do Art. 43, § 1°, Inciso IV, da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, autorizado a utilizar a importância de até R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), proveniente do produto da operação de crédito junto ao BADESC – Agência de Fomento de Santa Catarina S/A, oriundos do Programa BADESC CIDADES.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anchieta/SC, em 27 de dezembro de 2011.

IONE TERESINHA PRESOTTO
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Lei foi sancionada e publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 27 de dezembro de 2011.

Fernanda Cristina Segalin
Secretária Municipal de Administração e Planejamento